



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 047 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 020

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nome: Mesa Diretora.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24

[Assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 10  
Contrários 02  
Abstenções -

02/04/24

**ATUAÇÃO**

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24

[Assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 10  
Contrários 02  
Abstenções -

02/04/24

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº. 020/2024.

### Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

#### A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º. Os valores dos subsídios, devidos mensalmente, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 2.700 de 30 de junho de 2020, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 26.485,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 8.673,86 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), para o Vice-Prefeito;

III – 13.459,47 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de abril de 2024.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



*Romilson Silva*

**VEREADOR ROMILSON N. SILVA**  
Presidente

*Jose Muniz*

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Vice-Presidente

*Afonso Lopes da Silva*

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

*Silvio Luiz Telles de Menezes*

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Segundo Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/04/24</u>	<i>Romilson Silva</i>

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/04/24</u>	<i>Romilson Silva</i>



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei o escopo de proceder à revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas data dos servidores municipais e dos vereadores, consoante disciplina o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que assegura revisão anual geral sempre na mesma data.

A revisão dos subsídios é, portanto, estipulada em 4,62%, que se refere ao IPCA acumulado do período e será concedido a partir de 1º de março de 2024.

Destarte, respeitados os limites do ato fixador e os limites estabelecidos na Constituição Federal, é possível proceder, a partir de 1º de março de 2024, a revisão geral anual de 4,62%, mesmo índice aprovado para demais agentes públicos e servidores municipais, sem levar em consideração o aumento dos vencimentos concedida.

Contamos com apoio dos nobres colegas Vereadores visando à transformação desta propositura em Lei.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de abril de 2024.

**VEREADOR ROMILSON N. SILVA**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Primeiro Secretário

**VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/2024

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 020/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 020/2024, que “Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.”

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana sobre a revisão geral anual dos subsídios, estipulada em 4,62%, que se refere ao IPCA acumulado do período e será concedido desde 1º de março de 2024.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa é do Poder Legislativo, na forma preceituada pelo art. 29, inciso V, combinado com art. 37, X, ambos da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de ajuste e revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 020/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2024

Relator Especial Designado

*Wanderley T. Lopes*

LIDO EM SESSÃO  
DE 02/04/24

*Anderson Silva*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios, devidos mensalmente, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 2.700 de 30 de junho de 2020, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 26.485,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 8.673,86 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), para o Vice-Prefeito;

III – 13.459,47 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 072

Jaguariúna, 03 de abril de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 020/24 de Lei Mesa Diretora CMJ – dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 10 votos favoráveis e 02 contrários, dos Srs. Francisco de Sousa Campos e Walter Luís Tozzi de Camargo, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 19 de março e 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

